



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE  
ENCARGOS**

**Índice**

**Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2. CONTRATO
3. PRAZO
4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO
6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO
7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
8. PREÇO CONTRATUAL
9. REVISÃO DE PREÇOS
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. PENALIDADES CONTRATUAIS
12. FORÇA MAIOR
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
14. FORO COMPETENTE
15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
17. CONTAGEM DOS PRAZOS
18. GESTOR DO CONTRATO
19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

N.V.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO
2. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL
3. SEGURO DE MULTIRISCOS
4. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - AUTARCAS
5. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - BOMBEIROS
6. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - DESPORTIVO
7. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - VOLUNTARIADO
8. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DE EXPLORAÇÃO

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### 1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional, que tem por objeto a contratação de uma **prestação de serviços na área dos seguros pelo período de dois anos, com início da vigência das apólices a 01 de janeiro de 2020 e terminus a 31 de dezembro de 2021**, constituída pelos ramos e modalidades expressos abaixo, em resumo, e em conformidade com o especificado na parte II, do Caderno de Encargos:

- ⇒ Seguro de Acidentes de Trabalho;
- ⇒ Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel;
- ⇒ Seguro de Multiriscos;
- ⇒ Seguro de Acidentes Pessoais - Autarcas;
- ⇒ Seguro de Acidentes Pessoais - Bombeiros;
- ⇒ Seguro de Acidentes Pessoais - Desportivo;
- ⇒ Seguro de Acidentes Pessoais - Voluntariado;
- ⇒ Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Exploração.

1.2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valores unitários, para cada uma das apólices, em cada ano de vigência do procedimento, e atendendo ao disposto no modelo da proposta evidenciado no ponto 7., do Programa de Procedimento, do presente procedimento.

1.3. A seguradora concorrente pode especificar outros aspetos que considere relevantes para uma melhor apreciação da sua proposta.

1.4. O preço base do presente concurso é de **245.869,64 €, isentos de IVA nos termos do número 28, do artigo 9.º do CIVA**, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicados em procedimentos do Município.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

**1.5.** O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **66510000 - Serviços de seguros.**

### **2. CONTRATO**

**2.1.** O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

**2.2.** O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número **2.2.** e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do novo Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

**2.5.** O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 3. PRAZO

3.1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de **02 (dois) anos**, após a data de caducidade das atuais Apólices e assunção das respetivas coberturas pela adjudicatária, **com início da vigência das apólices a 01 de janeiro de 2020 e terminus a 31 de dezembro de 2021.**

### 4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de garantir, nos termos legais e contratuais a cobertura dos riscos inerentes a cada atividade, bem ou pessoa segura.

4.2. A entidade adjudicatária será responsável pelos procedimentos e custos inerentes à anulação das apólices atualmente em vigor e à colocação das novas Apólices.

4.3. Durante a vigência do Contrato, a entidade adjudicatária manterá as taxas e tarifas para as novas apólices que o Município venha a celebrar, desde que os riscos sejam os mesmos descritos no presente Caderno de Encargos.

### 5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO

5.1. O adjudicatário obriga-se a executar, ao contraente público, os serviços objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

5.2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços a contratar e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da mesma.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
CÂMARA MUNICIPAL

**6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação, que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**8. PREÇO CONTRATUAL**

8.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, e acrescido dos impostos a que legalmente haja lugar.

5/2



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### **9. REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1.** No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes.

**9.2.** Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.

**9.3.** Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo legal estabelecido para esta atividade económica.

**10.2.** O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

**a)** As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

**b)** Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

**10.3.** Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

*ALV*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### **11. PENALIDADES CONTRATUAIS**

**11.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

**11.2.** Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

**11.3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

**11.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**11.5.** O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**11.6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 12. FORÇA MAIOR

12.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**12.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**12.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**13.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**13.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

### **14. FORO COMPETENTE**

**14.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do contrato, salvo concordância do Município de Cantanhede e sempre desde que as condições do Contrato cedido sejam respeitadas, em particular o preço e as coberturas abrangidas pelas respetivas Apólices.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

### **16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **17. CONTAGEM DOS PRAZOS**

17.1. Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do novo Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

### **18. GESTOR DO CONTRATO**

18.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Senhor Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento do Município.

### **19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao Concurso e ao cumprimento do Contrato, observar-se-á o disposto no novo Código dos Contratos Públicos.

*dir*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

19.2. Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com objeto do procedimento a adjudicar.

## Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

### 1. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

#### 1.1. Objeto:

1. É pretensão do Município de Cantanhede que todos os acidentes legalmente considerados de trabalho, ocorridos ao serviço do Município, a colaboradores subscritores da Caixa Geral de Aposentações, colaboradores não subscritores da Caixa Geral de Aposentações e ainda os autarcas em regime de permanência, que ficam abrangidos pela Apólice de seguro.

2. Para o efeito, o Município obriga-se a remeter à seguradora, até ao dia 15 de cada mês, a relação das remunerações, dividida entre subscritores da Caixa Geral de Aposentações e não subscritores.

#### 1.2. Emissão de Apólices:

1. Deverão ser emitidas duas Apólices de Seguro, contemplando ambas as situações acima descritas, sendo que em ambos os casos, será emitido recibo mensal por apólice.

#### 1.3. Modalidade:

1. Seguro de prémio variável ("*Folhas de Férias*").

#### 1.4. Coberturas:

1. A seguradora assumirá as responsabilidades por:

a. Riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais resultantes e que sejam consequência de um acidente de trabalho previstos no Código do Trabalho, na sua atual redação,



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

conforme remissão prevista no disposto no número 4, do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, e demais legislação em vigor sobre proteção dos trabalhadores por conta de outrem em regime de contrato individual de trabalho, abrangendo prestações em espécie e pecuniárias no caso de acidente, provocando nomeadamente a Incapacidade Temporária, Incapacidade Permanente e Morte;

b. Riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais resultantes e que sejam consequência de um acidente de trabalho em regime idêntico ao aplicável aos trabalhadores regidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e demais legislação aplicável em vigor no regime da função pública, abrangendo prestações em espécie e pecuniárias no caso de acidente, provocando nomeadamente a Incapacidade Temporária, Incapacidade Permanente e Morte.

2. Em ambos os casos o seguro deverá contemplar o risco “in itinere”, ou seja, os acidentes sofridos no trajeto de e para o local de trabalho, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, e todas as situações legalmente previstas.

3. O local de trabalho é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou se deva dirigir em virtude do seu trabalho.

4. Deverá, ainda, o seguro cobrir todas as deslocações ao estrangeiro, em serviço ou em representação do Município de Cantanhede, pelas pessoas seguras.

#### **1.5. Atividades abrangidas:**

1. Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições.

#### **1.6. Pessoas a segurar:**

1. Subscritores da Caixa Geral de Aposentações:
  - a. **N.º de Funcionários:** 183;
  - b. **Massa Salarial prevista para o ano de 2020:** 3.012.398,00 €.
2. Não Subscritores da Caixa Geral de Aposentações:
  - a. **N.º de Funcionários:** 123;
  - b. **Massa Salarial prevista para o ano de 2021:** 1.678.160,00 €.

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

3. Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes: i) Remuneração base; ii) Despesas de representação; iii) Subsídio de refeição; iv) Subsídio de férias; v) Subsídio de natal; vi) Abono para falhas.

4. Para uma consulta mais detalhada da informação sobre a caracterização dos recursos humanos, informa-se que os balanços sociais podem ser consultados no site [www.cm-cantanhede.pt](http://www.cm-cantanhede.pt).

#### 1.7. Fracionamento dos prémios:

1. Mensal, sem encargos de fracionamento.

#### 2. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

##### 2.1. Objeto:

1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, para todo e qualquer veículo da entidade adquirente, independentemente do regime de propriedade, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

2. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

3. Será segura a frota de veículos, máquinas e motociclos do Município de Cantanhede, identificada e caracterizada na relação, em anexo ao presente Caderno de Encargos e remetida em ficheiro *excel*, designado por **Anexo I**, que evidencia a "**Relação de viaturas, motociclos e máquinas a segurar**".

##### 2.2. Coberturas / Capitais / Franquias:

1. As diferentes coberturas pretendidas para cada viatura estão expressas e definidas na relação anexa (**Anexo I - "Relação de viaturas, motociclos e máquinas a segurar"**), resumindo-se conforme abaixo mencionado:

a. **Responsabilidade Civil - 50.000.000,00 €;**



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

b. **Danos próprios sem franquia (0%)** para as 3 (três) viaturas assinaladas no **Anexo I**, com pelo menos as seguintes coberturas: Choque, Colisão ou Capotamento, Incêndio, Raio e explosão, Furto ou roubo;

c. **Assistência em Viagem Km 0 Tipo VIP** - Para todos veículos assinalados no **Anexo I**, considerando o início da garantia o local de Cantanhede, **sem qualquer franquia quilométrica**;

d. **Quebra Isolada de Vidros (sem qualquer tipo de franquia)** para as viaturas assinaladas no **Anexo I**;

e. **Acidentes pessoais** - Ocupantes:

i. Modalidade: Todos os ocupantes;

ii. Coberturas e Capitais: Morte ou invalidez permanente (MIP): 25.000,00 €, Despesas de tratamento e repatriamento (DTR): 2.500,00 € e Despesas de funeral: 2.500,00 €;

f. **Reboques atrelados** - Em conformidade com o descrito no **Anexo I**, as viaturas / máquinas que atrelam atrelados são:

i. **Mazda 82-38-SD** - Atrela uma plataforma elevatória, com a matrícula P-89870, com o peso bruto de 2.500 Kgs;

ii. **Volvo 86-69-LU** - Atrela os seguintes semi-reboques:

1) L-151283, de 34.000 Kgs;

2) L-140955, de 34.000 Kgs;

3) VI-7129, de 34.000 Kgs.

iii. **Volvo 94-87-UG** - Atrela os seguintes semi-reboques:

1) L-151283, de 34.000 Kgs;

2) L-140955, de 34.000 Kgs;

3) VI-7129, de 34.000 Kgs.

iv. **Same 66-18-DC** (trator agrícola) - Atrela o reboque agrícola, com a matrícula AV-27645;

v. **Same 42-76-PN** (trator agrícola) - Atrela o reboque agrícola, com a matrícula AV-27645;

vi. **Same 26-EE-76** (trator agrícola) - Atrela reboque agrícola, com a matrícula AV-27645.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2. O adjudicatário fica obrigado a incluir novos veículos na apólice ou excluir veículos existentes, mediante solicitação do Município, devendo a apólice ser atualizada através da emissão de recibos de prémio e recibos de estorno, consoante o caso.

### 2.3. Emissão de Apólices:

1. Os concorrentes poderão apresentar propostas para uma única apólice (Apólice Frota) ou uma apólice por viatura.

2. Se o concorrente apresentar preço por uma única apólice, terá obrigatoriamente de fornecer uma grelha com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar, por viatura e respetivas coberturas.

### 2.4. Fracionamento dos prémios:

1. Sem fracionamento (anual).

## 3. SEGURO DE MULTIRISCOS

### 3.1. Objeto:

1. Cobertura dos danos nos bens seguros em consequência de incêndio, ação mecânica da queda de raio, explosão, devendo, igualmente, serem ressarcidos os danos aos bens seguros decorrentes de um leque alargado de coberturas complementares, tais como o furto ou roubo.

### 3.2. Bens e capitais a segurar:

1. Todos os edifícios e instalações, propriedade do Município de Cantanhede, ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, assim como o equipamento administrativo, industrial e bens consumíveis usados na atividade, que se encontram listados na relação, em anexo ao presente Caderno de Encargos e remetida em ficheiro *excel*, designado por **Anexo II**, que evidencia a "**Relação de imóveis a segurar**".

2. O capital total a segurar é de 38.086.495,60 €, dos quais 31.707.966,13 € se referem a edifícios e 6.378.529,47 € a recheio dos mesmos. Deste valor (recheio), 878.527,51 € referem-se às avarias de máquinas equipamentos / riscos elétricos e eletrónicos.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

3. No capital de recheio mencionado no Edifício Oficinas e Antigo Quartel dos Bombeiros, encontram-se incluídos a frota da Município, quando estacionadas neste local.

4. Cobertura dos danos nos bens seguros em consequência de incêndio, ação mecânica da queda de raio, explosão, devendo, igualmente, serem ressarcidos os danos aos bens seguros decorrentes de um leque alargado de coberturas complementares, tais como o furto ou roubo.

5. Os edifícios Complexo Desportivo de Cantanhede e Complexo Desportivo de Febres encontram-se com direitos ressalvados à Caixa Leasing e Factoring. Por tal motivo, a entidade adjudicante terá de proceder, junto daquela instituição, os procedimentos necessários inerentes à transferência dos contratos.

### **3.3. Coberturas:**

1. A seguradora terá que assumir as responsabilidades pelos danos causados, no mínimo, pelos seguintes riscos, independentemente de constarem na cobertura base ou como complementares: 1) Incêndio, queda de raio ou explosão; 2) Tempestades; 3) Inundações; 4) Danos por água; 5) Furto ou roubo; 6) Demolição e remoção de escombros; 7) Aluimentos de terras; 8) Desenhos e documentos; 9) Responsabilidade civil extracontratual; 10) Quebra de vidros; 11) Greves, tumultos e alterações de ordem pública; 12) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem; 13) Riscos Sísmicos; 14) Avaria de Máquinas Equipamentos / Riscos elétricos e eletrónicos.

### **3.4. Atualização dos capitais a segurar:**

1. Os capitais seguros serão mantidos durante a vigência do procedimento sem lugar a atualização.

### **3.5. Apresentação da proposta / Emissão das Apólices:**

1. Deverá ser emitida uma Apólice para cada um dos edifícios, pertencentes ao Município de Cantanhede, num total de 44 apólices.

### **3.6. Franquias:**

1. Os concorrentes deverão apresentar as franquias.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 3.7. Outras condições:

1. Para reclamações de prejuízos até 2.000,00 €, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

a. Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial.

b. Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

c. Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

### 3.8. Fracionamento dos prémios:

1. Sem fracionamento (Anual).

## 4. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - AUTARCAS

### 4.1. Objeto:

1. Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no número 1, do artigo 17.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, vulgo "Estatuto dos Eleitos Locais", na sua atual redação.

### 4.2. Pessoas a segurar:

1. Ficam abrangidos por este contrato:

a. Um Presidente de Câmara;

b. Um Vice-Presidente de Câmara;

c. Dois Vereadores em regime de permanência;

*plv*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- d. Três Vereadores em regime de não permanência;
- e. Trinta e cinco Membros da Assembleia Municipal.

#### 4.3. Riscos a segurar:

- 1. Eleitos locais em regime de permanência: Risco profissional.
- 2. Eleitos locais em regime de não permanência e membros da Assembleia Municipal:  
Risco profissional (quando no exercício das funções ou em representação autárquica).

#### 4.4. Capitais e coberturas:

##### 1. Presidente de Câmara:

- a. Morte ou Invalidez Permanente: 212.500,00 €;
- b. Incapacidade Temporária: 100,00 € / Dia;
- c. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 15.000,00 €;
- d. Despesas de Funeral: 5.000,00 €.

##### 2. Vice-Presidente de Câmara:

- a. Morte ou Invalidez Permanente: 175.000,00 €;
- b. Incapacidade Temporária: 75,00 € / Dia;
- c. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 10.000,00 €;
- d. Despesas de Funeral: 5.000,00 €.

##### 3. Dois Vereadores em regime de permanência:

- a. Morte ou Invalidez Permanente: 175.000,00 €;
- b. Incapacidade Temporária: 75,00 € / Dia;
- c. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 10.000,00 €;
- d. Despesas de Funeral: 5.000,00 €.

##### 4. Três Vereadores em regime de não permanência:

- a. Morte ou Invalidez Permanente: 68.680,00 €;
- b. Incapacidade Temporária: 25,00 € / Dia;
- c. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 5.000,00 €;
- d. Despesas de Funeral: 2.500,00 €.

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **5. Trinta e cinco Membros da Assembleia Municipal:**

- a. Morte ou Invalidez Permanente: 25.000,00 €;
- b. Incapacidade Temporária: 12,50 € / Dia;
- c. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 2.500,00 €;
- d. Despesas de Funeral: 2.500,00 €.

#### **4.5. Apresentação da proposta / Emissão de Apólices:**

- 1. Os concorrentes terão de apresentar preços unitários por cada tipo de pessoas a segurar.
- 2. Deverão ser emitidas duas apólices, nos moldes abaixo descritos:
  - a. Apólice dos membros do Executivo Camarário, que incluirá o Presidente de Câmara, Vice-Presidente e Vereadores (em regime de permanência e de não permanência);
  - b. Apólice dos membros da Assembleia Municipal.

#### **4.6. Eventuais alterações às apólices:**

- 1. Quando se verificar alteração no quadro das pessoas seguras, como será o caso de cessação de mandato por qualquer motivo, terá essa alteração que ser comunicada à seguradora pelo Município, para que proceda à exclusão do membro cessante e à inclusão do seu substituto.
- 2. Conforme as entradas / saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e / ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da Apólice.

#### **4.7. Fracionamento dos prémios:**

- 1. Sem fracionamento (anual).

#### **4.8. Franquias:**

- 1. Nestas apólices de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

A-2



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 5. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - BOMBEIROS

#### 5.1. Objeto:

1. Cobertura dos danos resultantes de acidentes ocorridos no exercício da sua missão (Bombeiro) em conformidade com a legislação que lhes é aplicável.

#### 5.2. Pessoas a segurar:

1. O seguro corresponde à concretização do direito estabelecido no estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.

2. Consideram-se pessoal a segurar o pessoal pertencente à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cantanhede devidamente dividido pelos dois grupos que se expressam:

- Quadro de Comando e Quadro Ativo;
- Quadro de Honra, Reserva, Cadetes, Infantes e Órgãos Sociais.

3. **O número de pessoas a segurar é de 229 elementos, sendo que se consideram 152 do Quadro de Comando e Quadro Ativo e 77 do Quadro de Honra, Reserva, Cadetes, Infantes e Órgãos Sociais.**

#### 5.3. Coberturas:

1. Quanto ao âmbito da cobertura, ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter - Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado (inclusive veículos de duas rodas).

*div*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

2. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação / instrução, que contribuam para um melhor desempenho dos Segurados.

3. Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

#### 5.4. Capitais:

1. Conforme estabelecido na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidentes pessoais - Bombeiros serão os a seguir indicados e compreendem os seguintes riscos.

a. **Morte ou Invalidez Permanente:** 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;

b. **Incapacidade Temporária Absoluta e Total:** 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;

c. **Despesas de tratamento:** 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;

d. **Subsídio mensal, aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade:** 100,00 €;

e. **Despesas de funeral:** 3.000,00 €.

2. Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras será comunicada à seguradora pelo Município de Cantanhede.

3. A data de inclusão de cada Bombeiro na apólice corresponderá à data da sua admissão na corporação de Bombeiros, competindo, em caso de sinistro, ao Município e à corporação fazer prova daquela situação sempre que não tenha chegado ainda ao conhecimento da seguradora o pedido de inclusão na apólice do Bombeiro sinistrado.

4. Conforme as entradas / saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e / ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da Apólice.

5. Decorrente da(s) atualização(ões) eventual(ais) da retribuição mínima mensal garantida, serão calculados prémios suplementares.

de V



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 5.5. Fracionamento dos prémios:

1. Sem fracionamento (anual).

### 5.6. Franquias:

1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

## 6. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - DESPORTIVO

### 6.1. Pessoas a segurar, coberturas e capitais por pessoa segura e sinistro:

1. Utilizadores das Piscinas Municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na sua atual redação.

2. Fica garantida a prática amadora e não federada das modalidades de Natação, de Musculação e Cardio - Fitness e de Squash.

3. A **estimativa anual de utentes é de 3.600** sendo que, a título informativo, se indica que se estima um universo por modalidade de acordo com o que se resume: Natação - 3.100 utentes; Musculação e Cardio - Fitness - 450 utentes e Squash - 50 utentes.

4. Os capitais a segurar são os definidos na legislação vigente.

5. Conforme estipulado legalmente, a indemnização por morte, a menores de 14 anos, fica reduzida ao reembolso de despesas de funeral, num máximo de 2.400,00 €. Face ao exposto, a cobertura “Despesa de Funeral” será somente válida para os segurados menores de 14 anos, assim como a cobertura “Morte” funcionará somente para os segurados com idade igual ou superior a 14 anos.

### 6.2. Outras condições:

1. O Município semanalmente enviará a listagem dos utentes inscritos na semana transata.

2. A data de inclusão de cada utente corresponderá à data de inscrição na infraestrutura, competindo, em caso de sinistro, ao Município fazer prova daquela situação, sempre que não tenha chegado ainda ao conhecimento da seguradora a inclusão do utente.

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

3. A seguradora emitirá, no início da anuidade, um recibo de prémio para a totalidade dos 3.600 utentes. No final do ano civil, consoante o número real de inscrições, a seguradora emitirá ou um recibo de prémio, ou um recibo de estorno, consoante o número real de inscrições.

#### **6.3. Franquias:**

1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

#### **7. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - VOLUNTARIADO**

##### **7.1. Objeto:**

1. Cobertura dos danos resultantes de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de voluntariado, em conformidade com a legislação que lhes é aplicável (Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, na sua atual redação).

##### **7.2. Pessoas a segurar:**

1. Pessoas voluntárias que exerçam as suas funções a favor do Município de Cantanhede, nomeadamente no Banco de Recursos de Cantanhede ou em qualquer serviço da Autarquia.
2. Para o exercício da atividade de voluntariado é celebrado um acordo entre o Município de Cantanhede e o voluntário.
3. Será de salientar que o número de voluntários a abranger pelo seguro poderá variar para mais ou menos, consoante as desistências ou inclusões.
4. **Estima-se que o número de pessoas a segurar seja de 25.**

##### **7.3. Coberturas e Capitais:**

1. Morte ou Invalidez Permanente: 10.000,00 €;
2. Despesas de Tratamento: 1.000,00 €;
3. Subsídio diário por hospitalização: 10,00 €;
4. Pessoas voluntárias que exerçam as suas funções a favor do Município de Cantanhede, nomeadamente no Banco de Recursos de Cantanhede ou em qualquer serviço da Autarquia.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 7.4. Emissão e alterações à apólice:

1. A seguradora emitirá, no início do contrato, um recibo de prémio correspondente ao número de voluntários inscritos nesse momento.

2. Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras será comunicada à seguradora pelo Município de Cantanhede.

3. A data de inclusão de cada Voluntário na apólice corresponderá à data da celebração do acordo de Voluntário (Acordo celebrado entre o Município de Cantanhede e o Voluntário), competindo, em caso de sinistro, ao Município fazer prova daquela situação, sempre que não tenha chegado ainda ao conhecimento da seguradora o pedido de inclusão na apólice do Voluntário sinistrado.

4. Conforme as entradas e as saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e / ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da Apólice.

### 7.5. Franquias:

1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

## 8. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DE EXPLORAÇÃO

### 8.1. Objeto:

1. O Município de Cantanhede pretende transferir a sua responsabilidade civil para uma seguradora, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Município de Cantanhede como civilmente responsável por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e / ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua atividade, em consequência do preceituado no ponto sobre as **COBERTURAS**.

2. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Município e Órgãos Municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades da empresa municipal.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 8.2. Capitais:

1. O capital a segurar é de 1.250.000,00 € por sinistro e anuidade.

### 8.3. Franquias:

1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia de 10,00%, com um máximo de 2.000,00 €, por sinistro.

2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados. Assim, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento.

### 8.4. Coberturas:

1. Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado decorrentes da lei e do exercício da sua atividade, e em particular da aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com alteração da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas de:

a. De atos administrativos definitivos e executórios da Câmara, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou Membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outros titulares de Órgãos da Autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.

b. De atos ou omissões dos agentes que trabalham por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.

c. De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

d. De atos ou omissões de todos e qualquer voluntário a prestar auxílio à Autarquia.

e. Por atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço.

f. Do funcionamento e exploração de estabelecimentos de ensino (Escolas Básicas e Jardins de Infância), espaços culturais (por exemplo, Biblioteca, Museu da Pedra e Casa da



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

Cultura), Parques de Estacionamento, Parques Infantis, Parque de Campismo da Praia da Tocha, e instalações onde o Município preste e desenvolva normalmente a sua atividade.

**g.** Do funcionamento e exploração dos recintos desportivos cobertos ou ar livre (nomeadamente, Complexo das Piscinas Municipais de Cantanhede, do Complexo Desportivos da Tocha, Cantanhede e Febres, Polidesportivos Descobertos do Concelho e do Pavilhão “Os Marialvas”).

**h.** Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, e demais legislação aplicável em vigor.

**i.** De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, e demais legislação aplicável em vigor.

**j.** Da execução de todos os trabalhos de conservação, manutenção, construção, ampliação, renovação ou reparação dos edifícios e de todas as infraestruturas, desde que realizados por administração direta, incluindo-se a abertura de valas.

**k.** De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município.

**l.** Da laboração de todo equipamento, máquinas e viaturas ao Município de Cantanhede, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública (sujeitos à responsabilidade civil automóvel); pelos funcionários do Município e pessoas que não sejam funcionários, mas que estejam habilitados e com autorização para a laboração do referido equipamento.

**m.** De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas, a cabos e instalações aéreas.

**n.** De derramamento de óleo por veículos ou máquinas pertencentes ao Município de Cantanhede, assim como, a queda de materiais transportadas nesses equipamentos.

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**o.** Da queda total ou parcial de anúncios luminosos e outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização que sejam propriedade da autarquia ou por ela sejam explorados, instalados na área do Município de Cantanhede ou fora dele.

**p.** Do lançamento de fogo-de-artifício e foguetes.

**q.** Da organização, promoção e realização de festas, conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis, palcos, tribunas, bancadas ou outras estruturas semelhantes. De igual modo, a apólice deverá ser estendida aos eventos em que o Município é parceiro.

**r.** De queda de árvores existentes em espaços públicos ou do património da autarquia.

**s.** De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização defeituosa ou sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos.

**t.** Da queda, quebra, deterioração, levantamento de tampas, caixas de visita sarjetas e sumidores.

**u.** De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município.

**v.** Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes nas diversas instalações pertencentes ao Município de Cantanhede.

**w.** Corte e abate de árvores quando efetuados por funcionários do Município e queda acidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município.

**x.** Em consequência de intoxicações alimentares provocadas por produtos fornecidos e / ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração, ou ainda ao ar livre, e sob responsabilidade direta do segurado, quer aos empregados quer a terceiros.

**y.** Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga, vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação.

**z.** Por eventuais falhas de conservação ou aparecimento imprevisto de buracos na rede viária e passeios pertencentes ao Município de Cantanhede.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 8.5. Espaços referenciados:

1. Os espaços referenciados no ponto 8.4., da parte II, do presente Caderno de Encargos são os constantes nos seguintes anexos:

- a. **Anexo II - "Relação dos imóveis a segurar";**
- b. **Anexo III - "Relação dos Equipamentos Desportivos";**
- c. **Anexo IV - "Relação dos Espaços de Jogos e Recreio".**

2. A abertura ao público de novos espaços deverão automaticamente ser incluídos na Apólice de Responsabilidade Civil.

### 8.6. Regularização de sinistros:

1. Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado no âmbito de cobertura, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência do segurado.

2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro / lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

- a. Realizar as peritagens no prazo de oito dias úteis após a receção da participação se tal tiver lugar;
- b. Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta dias úteis a contar da receção da participação, informando o tomador e o terceiro / lesado, por escrito;
- c. Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- d. Serão pagos aos lesados os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;
- e. Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

### 8.7. Fracionamento dos prémios:

1. Sem fracionamento (anual).



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município de Cantanhede, 16 de agosto de 2019

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a series of loops and a final 'r'.

José Alberto Arêde Negrão